

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0441/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0441/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA
"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MENSAGEM ESTIMULADORA DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA NA PUBLICIDADE DOS SERVIÇOS E OBRAS REALIZADOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS."

OBSERVAÇÃO

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 18/01/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:10:01

00000019279-14



[Handwritten signature]

SECRETARIO DO NASCIMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

31ª SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves - PT/SP

Folha nº 01 do proc.

Nº 441 de 03

RF. 100.406

AS COMISSÕES DE 07 AGO 2003

Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cult. e Esporte
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0441/2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagem estimuladora do exercício da cidadania na publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A publicidade dos serviços e obras realizadas pelos órgãos públicos municipais, através da fixação de placas e da veiculação de anúncios nos meios de comunicação, além do caráter educativo, informativo ou de orientação social, deverá conter mensagem que estimule a cidadania.

Art. 2º - Considera-se mensagem que estimule o exercício da cidadania, para efeitos desta Lei, a reprodução de dispositivos constitucionais e legais que versem sobre os direitos humanos, assim como aqueles que proíbam qualquer forma de violência, preconceito e discriminação de raça, origem, religião, gênero ou orientação sexual, precedido da afirmação: "Exerça sua Cidadania".

Art. 3º - A publicidade conterá, nos meios de comunicação e em função de suas características, reprodução escrita ou falada de, um dos dispositivos constitucionais ou legais referidos no artigo anterior, precedido da afirmação "Exerça sua Cidadania".

Art. 4º - A mensagem a ser inserida na publicidade em painéis, cartazes, placas luminosas, jornais, revistas ou qualquer outra forma de mídia impressa deverá ser escrita em cores e tamanho que assegure a plena visibilidade.

07 AGO 2003

Gabinete Vereadora Claudete Alves - PT/SP
Viaduto Jacareí, 100 - Salas 804/805 - CEP 01380-900
Fone: 3111-2499 / Fax: 3111-3011
E-mail: claudete.camara@uol.com.br

C M S P - A T M

-07-Jul-2003 16:52-006425

7-15-2019

...A. ...

1. The first step is to identify the problem or goal. This involves understanding the current situation and what needs to be achieved.

2. Next, you need to gather information. This can be done through research, interviews, or data analysis.

3. Once you have gathered information, you should analyze it. This involves identifying the key factors and how they relate to the problem or goal.

4. After analysis, you should develop a plan. This involves deciding on the steps you need to take to achieve your goal.

5. Finally, you should implement the plan. This involves putting your plan into action and monitoring progress.

1. Содержание
 2. Введение
 3. Глава I. Общие сведения о предприятии
 4. Глава II. Анализ деятельности предприятия
 5. Глава III. Оценка финансового состояния предприятия
 6. Глава IV. Оценка эффективности деятельности предприятия
 7. Глава V. Оценка перспектив развития предприятия
 8. Заключение
 9. Список литературы
 10. Приложения

na e cârmă, însoțită de un corp de studii, întrucât, în 1974, a fost
organizată o comisie de studii în acest domeniu, care a avut ca scop
elucidarea rolului și activității acestor culte în societatea noastră. În urma
trăgătorilor, în 1975, s-a organizat o comisie culturală, care a avut ca scop
elucidarea rolului și activității acestor culte în societatea noastră.

DATE: 01/17/2014 10:01 AM PAGE: 10 OF 10

1. The first step is to identify the problem or issue that needs to be addressed. This involves gathering information and understanding the context of the problem.

CARTELA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO 1ª (13) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
24 21/08/03 al. (Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 441 de 03
Assessoria Cícero - Ass. Parlamentar
RFE 100.499

Câmara Municipal de São Paulo
31ª SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP

Art. 5º - A mensagem em publicidade através de rádio será efetuada mediante a leitura de texto com locução diferenciada e perfeitamente audível.

Art. 6º - A mensagem em publicidade via televisão será realizada pela exibição do texto escrito com tipo de letra que propicie a perfeita legibilidade e visibilidade, havendo simultaneamente a locução diferenciada e perfeitamente audível do aludido texto, que deverá permanecer em exibição por todo o tempo necessário a essa locução.

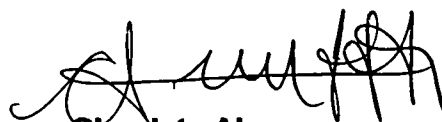
Art. 7º - A mensagem em publicidade veiculada pela rede mundial de computadores "internet" será realizada também pela exibição do texto escrito com tipo de letra que propicie a perfeita legibilidade e visibilidade.

Art. 8º - A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder executivo regulamenta esta Lei no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,


Claudete Alves
Vereadora

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 3, 1862.

2. The second part is a report from the Secretary of the Treasury, dated January 3, 1862.

3. The third part is a report from the Secretary of the Interior, dated January 3, 1862.

4. The fourth part is a report from the Secretary of the Navy, dated January 3, 1862.

5. The fifth part is a report from the Secretary of the War, dated January 3, 1862.

6. The sixth part is a report from the Secretary of the State, dated January 3, 1862.

7. The seventh part is a report from the Secretary of the Army, dated January 3, 1862.

8. The eighth part is a report from the Secretary of the Marine Corps, dated January 3, 1862.

9. The ninth part is a report from the Secretary of the Coast and Geodetic Survey, dated January 3, 1862.

10. The tenth part is a report from the Secretary of the Smithsonian Institution, dated January 3, 1862.

11. The eleventh part is a report from the Secretary of the Patent Office, dated January 3, 1862.

12. The twelfth part is a report from the Secretary of the Land Office, dated January 3, 1862.

13. The thirteenth part is a report from the Secretary of the Indian Affairs, dated January 3, 1862.

14. The fourteenth part is a report from the Secretary of the Fish and Game, dated January 3, 1862.

15. The fifteenth part is a report from the Secretary of the Agriculture, dated January 3, 1862.

16. The sixteenth part is a report from the Secretary of the Commerce, dated January 3, 1862.

17.

18. The seventeenth part is a report from the Secretary of the Education, dated January 3, 1862.

19. The eighteenth part is a report from the Secretary of the Public Works, dated January 3, 1862.



JUSTIFICATIVA:

A proposição determina a inserção de mensagem que estimule o exercício da cidadania na propaganda oficial. Trata-se de texto que reproduz trechos da Carta ou de Leis que tratem do combate aos preconceitos e à discriminação social em todas as suas formas. As frases serão precedidas da expressão "Exerça Sua Cidadania".

O projeto prioriza questões relativas aos direitos humanos e a igualdade entre os cidadãos, independente de raça, credo, estado civil, orientação sexual, idade ou condição social, princípios que embora inscritos nas clausulas pétreas da nossa Constituição, ainda são freqüentemente desrespeitados em situações do nosso dia a dia.

Destaque-se ainda que a proposição não implica em qualquer custo adicional para o veiculo da publicidade ou divulgação.

Entre o rol dos temas sociais destacados a serem tratados, inclui-se o tema da violência, considerada a verdadeira chaga social com a qual convive milhares de cidadãos, independentemente de classe, origem ou convicção pessoal, sendo oportuna a conscientização no combate à mesma.

Assim sendo, submeto a apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Lei, confiando em sua aprovação.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

REPORT

The first part of the report is devoted to a general description of the project and its objectives. It is followed by a detailed account of the work done during the period covered by the report. The results of the work are then presented, and a conclusion is drawn from the findings.

The second part of the report is devoted to a detailed description of the work done during the period covered by the report. It is followed by a detailed account of the work done during the period covered by the report. The results of the work are then presented, and a conclusion is drawn from the findings.

The third part of the report is devoted to a detailed description of the work done during the period covered by the report. It is followed by a detailed account of the work done during the period covered by the report. The results of the work are then presented, and a conclusion is drawn from the findings.

The fourth part of the report is devoted to a detailed description of the work done during the period covered by the report. It is followed by a detailed account of the work done during the period covered by the report. The results of the work are then presented, and a conclusion is drawn from the findings.

The fifth part of the report is devoted to a detailed description of the work done during the period covered by the report. It is followed by a detailed account of the work done during the period covered by the report. The results of the work are then presented, and a conclusion is drawn from the findings.

The sixth part of the report is devoted to a detailed description of the work done during the period covered by the report. It is followed by a detailed account of the work done during the period covered by the report. The results of the work are then presented, and a conclusion is drawn from the findings.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01-441 de 20 03 05 09 03

(a)

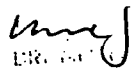
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
Em 05-09-03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

08.08.03

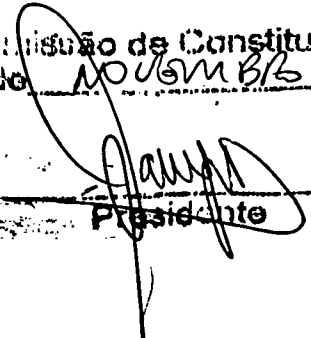

ER. G. C. MOELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão d.
Constituição e Justiça
Em 10.9.03 às 12:50 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador ANTONIO RAO BARCA
para relatar

Subcomissão de Constituição e Justiça
Em 11 de NOVEMBRO de 2003

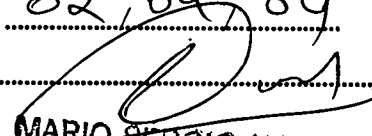

Presidente

[Large handwritten 'S' mark]

SE GUE M juntado 3 nesta data, 02/04/04 documento 3 e papel para Informação, rubricado 2
sob folha 3 nº 05 e 06

Em 02/04/04

(a)


MARIO SERGIO HORTA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do proc.	
n.º	444	de	03

16 - PAR
16- 0115/2004

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0441/2003

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de se fazer constar, na publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos públicos municipais, mensagem estimuladora do exercício da cidadania.

Segundo disposto no projeto, é considerada mensagem estimuladora do exercício da cidadania a reprodução de dispositivos constitucionais e legais que versem sobre os direitos humanos, assim como aqueles que proibam qualquer forma de violência, preconceito e discriminação de raça, origem, religião, gênero ou orientação sexual, precedido da afirmação: "Exerça sua Cidadania".

A propositura reúne condições para ser aprovada.

Com efeito, a propositura não determina que o Executivo realize publicidade ou propaganda de suas obras, mas, apenas e tão-somente, estipula regra geral a ser observada quando este decidir fazer tais propagandas.

Segundo o ensinamento do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles (*in* Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24), é justamente esse o papel da Câmara:

"Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos ...

Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração" (grifos nossos)

A propositura encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal, nos arts. 13, I, 37, *caput* e 159 da Lei Orgânica do Município e no Poder de Polícia do Município.

Com efeito, o art. 13, I da LOM estabelece ser da competência da Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, e o art. 37, *caput*, enuncia a regra geral de que "a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica".



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	da	prel.
n.º	441	de	03

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, fica dispensada a apreciação em Plenário, cabendo às Comissões Permanentes a sua aprovação, salvo recurso de 1/10 dos membros da Casa, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/3/04

Antônio Pals

1-4

Hum

2-0

San

pl0441-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
RECEBUEMOS DO SENHOR DEPUTADO	
O PROJETO DE LEI Nº 441/03	
EM 31/03/04	
Pelo Presidente da Comissão	
MARIO SÉRGIO HORTA	
Secretário	

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de _____

conferido: _____

SEM EFEITO

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 30 / 4 / 04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública.

Em, 30/04/04 às 18:15h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador TONINHO CAMPANHA

Para Relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública

06 / 05 / 2004

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Original juntado nesta data pelo informante, rubricado sob

Documento *Th*

folha nº - 7 - a)

17/11/04

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 7 do
Processo 441/03
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16- 0974/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 441/03.

De autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, o presente projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagem estimuladora do exercício da cidadania na publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos públicos municipais.

Considera-se mensagem que estimule o exercício da cidadania a reprodução de dispositivos constitucionais e legais que versem sobre os direitos humanos, assim como aqueles que proíbam qualquer forma de violência, preconceito e discriminação de raça, origem, religião, gênero ou orientação sexual, precedido da afirmação: "Exerça sua Cidadania".

De acordo com a justificativa, objetiva-se promover os direitos humanos e a igualdade entre os cidadãos, independente de raça, credo, estado civil, orientação sexual, idade ou condição social.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/11/04.

Presidente

Relator

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 23 / 11 / 04

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 23/11/04 às 14:00
MONICA A. PAIVA RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Tita Dias
Para relatar,
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 01/12/04
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 14, 01, 05.

MONICA A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de Informação
sob nº 05 18.12.1...105
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° -08-

do processo n° 01-0441 de 20 03 18, 01, 2005

(a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 08 fls.

Arquivado em 18-01-2005

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 9 A 12

Em 15.03.2005

(a) JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

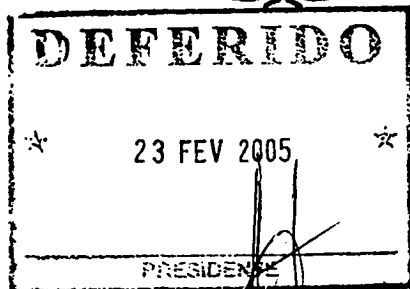


Folha N.º 09 do proc.
N.º 01-441 de 2003
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Câmara Municipal de São Paulo

F. 10070
SGF-33



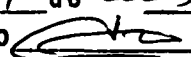
REQUERIMENTO "D" N.º 13 - RDS
13- 0073/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre **Vereadora Claudete Alves**.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

Folha N.º	10	do proc.
N.º	01.441	de 2003
O funcionário		

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA

(VER. CLAUDETE ALVES)

PL 581/02	PL 764/03	PL 308/04
PL 591/02	PL 765/03	PL 361/04
PL 618/02	PL 798/03	PL 387/04
PL 637/02	PL 804/03	PL 394/04
PL 638/02	PL 805/03	PL 395/04
PL 639/02	PL 825/03	PL 430/04
PL 640/02	PL 843/03	PL 453/04
PL 641/02	PL 844/03	PL 454/04
PL 642/02	PL 852/03	PL 455/04
PL 643/02	PL 853/03	PL 456/04
PL 009/03	PL 898/03	PL 457/04
PL 249/03	PL 899/03	PL 458/04
PL 294/03	PL 900/03	PL 459/04
PL 399/03	PL 901/03	PL 461/04
PL 401/03	PR 019/03	PL 462/04
PL 439/03	PR 043/03	PL 463/04
PL 440/03	PL 044/04	PL 483/04
PL 441/03	PL 071/04	PL 488/04
PL 442/03	PL 079/04	PDL 078/04
PL 455/03	PL 110/04	PR 013/04
PL 475/03	PL 147/04	PR 014/04
PL 476/03	PL 167/04	PR 015/04
PL 561/03	PL 198/04	PR 019/04
PL 566/03	PL 199/04	PR 021/04
PL 567/03	PL 200/04	
PL 608/03	PL 206/04	
PL 609/03	PL 281/04	
PL 641/03	PL 298/04	
PL 763/03	PL 307/04	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-441 de 2003 15.03.2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 12
do processo nº 01-441 / 2003 15/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
25.11.8
11-2003

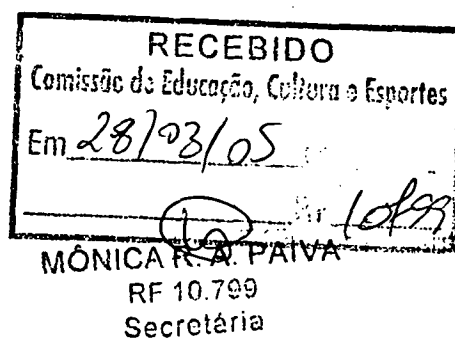
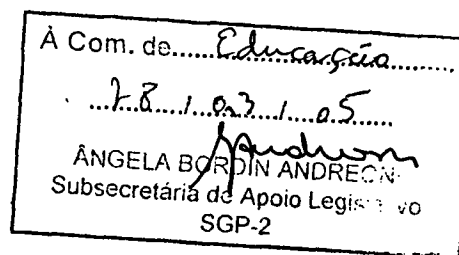
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 073 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 15 de março de 2005.

Viviane F.P.
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Emílio Moura

Para: _____

Sala: _____

Em: *28/03/05*

[Assinatura]

Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ nesta data documentos _____

e papel _____

nº *13*

Em: *03 05 05*

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER Nº 16-0220/2005 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 441/03.

De autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, o presente projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de se fazer constar, na publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, mensagem estimuladora do exercício da cidadania.

De acordo com a propositura, é considerada mensagem estimuladora do exercício da cidadania, a reprodução dos dispositivos legais e constitucionais que versem sobre os direitos humanos, bem como aqueles que proíbam qualquer forma de violência, preconceito de raça, origem, religião, gênero ou orientação sexual.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos artigos 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município proferindo parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes avalia que a propositura atende ao interesse público e merece prosperar, pois visa estipular regra geral a ser observada nas propagandas das obras e serviços do Poder Público Municipal, dando caráter educativo de valorização do exercício da cidadania plena, transformando-se em verdadeira campanha permanente em respeito aos direitos humanos e à igualdade entre os cidadãos sem qualquer tipo de distinção.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/04/05

Claudete Alves - Presidente

Aurélio Nemura - Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/05/05

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

06/05/05 às 16h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WOF*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Paulo Fiorillo</i>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.	
Em:	13/05/05 <i>[Assinatura]</i>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 14
Em 10/06/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WOF*



PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 14 do
Processo nº 441/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0551/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 441/2003

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa dispor sobre a obrigatoriedade de mensagem estimuladora do exercício da cidadania na publicidade dos serviços e obras realizadas pelos órgãos públicos municipais, através de fixação de placas e da veiculação de anúncios nos meios de comunicação.

Considera-se mensagem que estimule o exercício da cidadania, a reprodução de dispositivos constitucionais e legais que versem sobre os direitos humanos, assim como aqueles que proíbam qualquer forma de violência, preconceito e discriminação de raça, origem, religião, gênero ou orientação sexual, precedido da afirmação: "Exerça a Cidadania".

De acordo com a justificativa, o projeto prioriza questões relativas aos direitos humanos e a igualdade entre os cidadãos, princípios que embora inscritos nas cláusulas pétreas da nossa Constituição, ainda são frequentemente desrespeitados em situações do nosso dia a dia.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08-06-05

Presidente -

Relator -

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres do fls. 05, 07, 13 e 14

Publicado no D.O.M. de
07 de julho de 2005

Página(s) 70 Coluna(s) 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: logak

A SGP-23 -

São Paulo, 07/07/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812-uep

RECEBIDO EM SGP-23

EM 08/07/05

Kathy

AS 10:00 h.
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

10/08/2005

delbento
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

10/08/2005

Creusa
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE an juntado Δ nessa data
documento A e papel de informação
rubricado Δ sob folha n.o 15/21
Em 08/09/05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....15.....do proc.
nº 01-441 de 03
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de agosto de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 3452/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 441/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagem estimuladora do exercício da cidadania na publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos públicos municipais.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

al
JCSS/clza



Folha nº	16	do proc.
nº	01.441	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 441/03). (Vereadora Claudete - PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagem estimuladora do exercício da cidadania na publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos públicos municipais. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º A publicidade dos serviços e obras realizadas pelos órgãos públicos municipais, através da fixação de placas e da veiculação de anúncios nos meios de comunicação, além do caráter educativo, informativo ou de orientação social, deverá conter mensagem que estimule a cidadania. Art. 2º Considera-se mensagem que estimule o exercício da cidadania, para efeitos desta lei, a reprodução de dispositivos constitucionais e legais que versem sobre os direitos humanos, assim como aqueles que proíbam qualquer forma de violência, preconceito e discriminação de raça, origem, religião, gênero ou orientação sexual, precedido da afirmação: "Exerça sua Cidadania". Art. 3º A publicidade conterá, nos meios de comunicação e em função de suas características, reprodução escrita ou falada de um dos dispositivos constitucionais ou legais referidos no artigo anterior, precedido da afirmação "Exerça sua Cidadania". Art. 4º A mensagem a ser inserida na publicidade em painéis, cartazes, placas luminosas, jornais, revistas ou qualquer outra forma de mídia impressa deverá ser escrita em cores e tamanho que assegure a plena visibilidade. Art. 5º A mensagem em publicidade através de rádio será efetuada mediante a leitura de texto com locução diferenciada e perfeitamente audível. Art. 6º A mensagem em publicidade via televisão será

1



Folha nº 19 do proc.
nº 01.441 de 03
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

realizada pela exibição do texto escrito com tipo de letra que propicie a perfeita legibilidade e visibilidade, havendo simultaneamente a locução diferenciada e perfeitamente audível do aludido texto, que deverá permanecer em exibição por todo o tempo necessário a essa locução. Art. 7º A mensagem em publicidade veiculada pela rede mundial de computadores "internet" será realizada também pela exibição do texto escrito com tipo de letra que propicie a perfeita legibilidade e visibilidade. Art. 8º A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" extraí

a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"

a conferi. São Paulo, 10 de agosto de 2005. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI,
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/clza

2



Folha nº.....18.....do proc.
nº 01.441 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagem estimuladora do exercício da cidadania na publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos públicos municipais.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A publicidade dos serviços e obras realizadas pelos órgãos públicos municipais, através da fixação de placas e da veiculação de anúncios nos meios de comunicação, além do caráter educativo, informativo ou de orientação social, deverá conter mensagem que estimule a cidadania.

Art. 2º Considera-se mensagem que estimule o exercício da cidadania, para efeitos desta lei, a reprodução de dispositivos constitucionais e legais que versem sobre os direitos humanos, assim como aqueles que proíbam qualquer forma de violência, preconceito e discriminação de raça, origem, religião, gênero ou orientação sexual, precedido da afirmação: "Exerça sua Cidadania".

Art. 3º A publicidade conterá, nos meios de comunicação e em função de suas características, reprodução escrita ou falada de um dos dispositivos constitucionais ou legais referidos no artigo anterior, precedido da afirmação "Exerça sua Cidadania".

Art. 4º A mensagem a ser inserida na publicidade em painéis, cartazes, placas luminosas, jornais, revistas ou qualquer outra forma de mídia impressa deverá ser escrita em cores e tamanho que assegure a plena visibilidade.

Art. 5º A mensagem em publicidade através de rádio será efetuada mediante a leitura de texto com locução diferenciada e perfeitamente audível.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º A mensagem em publicidade via televisão será realizada pela exibição do texto escrito com tipo de letra que propicie a perfeita legibilidade e visibilidade, havendo simultaneamente a locução diferenciada e perfeitamente audível do aludido texto, que deverá permanecer em exibição por todo o tempo necessário a essa locução.

Art. 7º A mensagem em publicidade veiculada pela rede mundial de computadores "internet" será realizada também pela exibição do texto escrito com tipo de letra que propicie a perfeita legibilidade e visibilidade.

Art. 8º A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

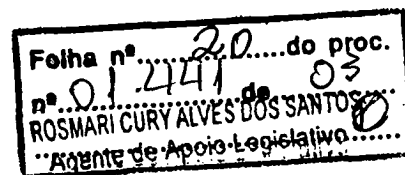
Câmara Municipal de São Paulo, 10 de agosto de 2005.

O Presidente,

2
JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 18 de agosto de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 3452, de 18/08/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 441/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves. (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL

19/8/05

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-441

de 20

03

08/09/05

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À SGP 22

Sr. Supervisor

Encaminho o presente tendo em vista o VETO TOTAL.

Em, 08.09.2005.

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

30/09/1985
000000

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 22 a 25

Em 14.10.91 105 Adelina Cicone

(a) Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 06 de setembro de 2005. *Ademir Claret* Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 22 do proc.

Nº 441 de 03

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 162/05

15 - DOCREC

15- 1068/2005

Ref.: OF-SGP23 nº 3452/2005

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

06 SET 2005

Constituição, Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

Senhor Presidente

RECEBIDO - SGP-22

06 SET 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

ACEITO O VETO

19 FEV 2009

Nos termos do ofício referenciado, Vossa Excelência

encaminhou à Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 441/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagem estimuladora do exercício da cidadania na publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos públicos municipais.

Sem embargo dos meritórios propósitos que certamente nortearam sua autora, impõe-se veto total ao texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

A propositura estabelece, pormenorizadamente, a configuração da referida mensagem, determinando sua inserção, mediante reprodução escrita ou falada, na publicidade efetuada em painéis, cartazes, placas luminosas, jornais, revistas ou qualquer outra forma de mídia impressa, rádio, televisão e internet.

Em primeiro lugar, cumpre asseverar que a publicidade oficial tem seus parâmetros estabelecidos no artigo 37, § 1º, da Constituição da República, que taxativamente enumera o seu caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

No âmbito local, a regra foi incorporada no artigo 85 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



Folha nº 23 do proc.
Nº 441 de 03

Adeirina Cícero - Ass. Parlamentar

RF 100.406

A matéria de que trata o projeto aprovado é de marcado cunho administrativo, pois a publicidade oficial diz respeito a serviço público de prestação de informações aos munícipes, assunto reservado a regramento pelo Poder Executivo, dada a iniciativa legislativa ser circunscrita ao Prefeito Municipal, como consta na Lei Orgânica do Município em seu artigo 37, § 1º, inciso IV. Desse modo, ao legislar sobre assunto próprio da esfera de competências do Executivo, o texto vindo à sanção fere o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica local.

A medida aprovada alcança a publicidade institucional e a de utilidade pública, voltadas à divulgação de informações sobre atos, obras e programas de governo e à promoção de campanhas de orientação e esclarecimento à população.

Nos exatos termos da propositura, o texto a ser inserido na publicidade oficial da Prefeitura consistiria na *reprodução de normas legais* relativas a direitos humanos e ao combate às formas de violência e discriminação, *precedida da afirmação "exerça sua cidadania"*. Resta evidente que, do ponto de vista operacional e financeiro, a implementação da medida criaria entraves ao bom desenvolvimento das campanhas publicitárias contratadas pela Prefeitura, além de elevar seus custos.

De fato, analisando-se tecnicamente a questão, a frase alvitrada no projeto aprovado acarretaria a introdução de elementos que não se coadunam com a mensagem que objetivamente a peça publicitária pretendesse transmitir, seja em termos de filmes, anúncios de jornal, placas ou faixas. Além de poluir a peça publicitária, o elemento estranho, representado pelas inserções determinadas, desassociaria, distorceria e, por vezes, entraria, até mesmo, em conflito com a campanha imaginada. Tome-se como exemplo uma campanha que vise despoluir certo lago da cidade: a inserção de normas legais acerca da proibição de discriminação racial não guardaria nenhuma relação lógica com tal peça publicitária.

Vê-se, pois, que a proposta normativa contraria o interesse público, na medida em que a publicidade deve ter foco específico, veiculando idéias claras e objetivas, restritas ao tema abordado.



Folha nº 24 do proc. 3
Nº 441 de 03

Adelina Ciorici - Ass. Parlamentar

RF 100 406

De outra parte, diversamente do afirmado em sua justificativa, o projeto aprovado implica, efetivamente, custos adicionais. E isso porque os textos a serem acrescidos terminariam por demandar significativo espaço, na maioria das vezes até maior do que aquele reservado à mensagem principal. Sem dúvida, os ônus financeiros daí decorrentes seriam expressivos ante o nível de detalhamento e a extensão das exigências previstas relativamente a cada uma das mídias mencionadas.

Acresça-se a isso a falta de indicação de recursos para fazer frente às despesas, a comprometer a medida, em frontal contradição com o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessas condições, vejo-me compelido a vetar na íntegra o projeto aprovado, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica deste Município e, assim sendo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

GILBERTO KASSAB
Vice-Prefeito em exercício
no cargo de Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/dns
VT 441-03



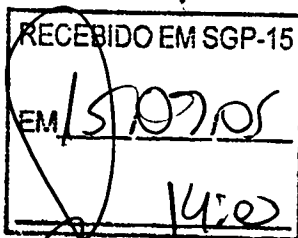
do processo n.º 01-441 de 03 14/09/105 (a) C2

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

14/09/05
-0- -0- -0-

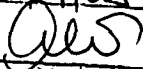
ÂNGELA BORDIN'ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22



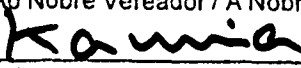
Carlos Roberto da Silva
Superintendente de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/09/05 às 16:00 h

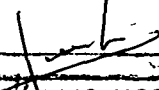

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISOR	TECNICO-
JURIDICA	ATIVO
EM 19/09/05	17HS
POR 	

Saida em 22/09/05 - 12:00h 

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 28/9/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE  juntado  , nesta data
documento  o papel de informação
rubricado  nº 26 e 27
Em 19/10/05


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



Folha nº 26
do processo nº 441/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1255/2006

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI
Nº 441/03.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Claudete Alves que visa dispor sobre a obrigatoriedade de se fazer constar, na publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos públicos municipais, mensagem estimuladora do exercício da cidadania.

Aprovado pela Câmara em 10 de agosto de 2005, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção tendo sido vetado integralmente.

Alega o Sr. Prefeito que a publicidade oficial tem seus parâmetros estabelecidos no art. 37, § 1º da Constituição Federal e no art. 85 da Lei Orgânica do Município; que a matéria é de cunho administrativo, pois a publicidade oficial diz respeito a serviço público de prestação de informações aos munícipes, assunto reservado ao Poder Executivo (art. 37, § 1º, inciso IV); que o projeto implica em custos adicionais por demandar significativo espaço na mídia, não tendo sido indicados os recursos para fazer frente às despesas, estando em desacordo com os arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não assiste razão ao Executivo.

Com efeito, a Constituição Federal em seu art. 37, § 1º, repetida por nossa Lei Orgânica em seu art. 85, traz os parâmetros que devem ser observados nas propagandas institucionais e reza:

“Art. 37.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou servidores públicos.”

Assim, segundo a Carta Magna as propagandas institucionais já devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, razão pela qual o pretendido com o presente projeto de lei, ao contrário de esbarrar na Constituição Federal e na Lei Orgânica, nelas encontra fundamento.



Folha nº 27
do processo nº 441/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Além do mais, diferente do que quis fazer crer o Executivo, a propositura não está determinando a prestação do serviço público de prestação de informações aos munícipes, obrigando o Executivo a realizar propagandas institucionais. Ao contrário, apenas está, dentro da esfera de atuação deste Legislativo, impondo regra geral e abstrata a ser observada pelo Executivo quando entenda conveniente realizar determinada propaganda institucional.

Por fim há que se observar que, não obstante a obediência a esta norma - que prevê a inclusão de frase estimulando o exercício da cidadania nos textos das propagandas institucionais - possa acarretar um aumento no preço da peça publicitária em razão da mídia utilizada, certo é que já houve previsão na peça orçamentária das verbas que seriam utilizadas para a realização dessas propagandas institucionais, razão pela qual entendemos que o projeto não feriu a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante todo o exposto somos,

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/10/05

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 21 / 10 / 05

^d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 26 / 10 / 05 às 13:00h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>Fra Farias</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
Em: <u>4 / 11 / 05</u> <i>Heio</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data o <i>Documente</i> rubricado sob	
folha nº <u>28a30</u>	a) <i>Th</i>
<u>22 / 10 / 05</u>	Hélio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 28	do
Processo 441/03	
Hélio Hidetaki Takahashi	
Reg. 1123	76

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Trata-se de Projeto de Lei (nº 441/2003) de autoria da nobre vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se fazer constar, na publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos públicos municipais, mensagem que estimule o exercício da cidadania.

Aprovado pela Câmara, em sessão de 10 de agosto de 2005, foi encaminhado ao Executivo para sanção, tendo sido vetado na sua totalidade.

O Executivo apresenta como argumentos para o veto, em resumo, que: i) a matéria é de marcado cunho administrativo; ii) criaria entraves ao bom desenvolvimento das campanhas publicitárias contratadas pela Prefeitura; e, iii) a aplicação da lei acarretaria em custos adicionais.

Sobre o veto do Executivo foi solicitado parecer conjunto das comissões de Constituição e Justiça; Administração Pública; Educação, Cultura e Esportes, e de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Constituição e Justiça, em parecer de fls. 26 e 27, manifesta-se pela rejeição do veto.

Na qualidade de relator deste Projeto, sugere-se, no âmbito da competência desta Comissão, o envio de pedido de informações ao Executivo para que esclareça os três argumentos que motivam o veto, justificando melhor quais são os elementos que identificam, nas medidas ora propostas, a matéria administrativa alegada; de que modo a aplicação da lei acarretaria entraves ao bom desenvolvimento das campanhas publicitárias; e, por último, apresentando informações mais precisas sobre os custos adicionais que seriam suportados pela Prefeitura com a sua aplicação.

Sala da Comissão de Administração Pública,

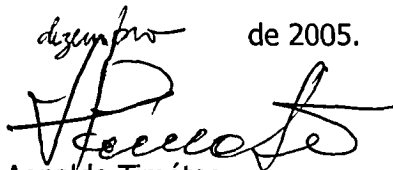
Tião Farias
Vereador PSDB

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa, na forma e nos termos regimentais, o encaminhamento ao Executivo, dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Tião Farias.

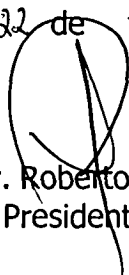
São Paulo, 19 de dezembro de 2005.



Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, 22 de dezembro de 2005.



Ver. Roberto Tripoli
Presidente



TiD 681007

Folha nº 29 do
Processo 441/03
Hólio Hidaki Takahashi
Reg. 11123 Th

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de dezembro de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0279/2005

OFÍCIO SGP - 15 nº

/05

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 441/2003, de autoria da Vereadora Claudete Alves - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagem estimuladora do exercício da cidadania na publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos públicos municipais", solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 441/2003, solicitação do Presidente da Comissão e Ofício ATL 162/05.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15/hht



Folha nº 30 do
Processo 441103
Hélio Hidetaki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de dezembro de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 279/05, de 19/12/05 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 441/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves.

SGA - 6

22 DEZ 2005

RECEBIDO

Anexo: fotocópias do PL nº 441/03, despacho da comissão de Constituição e Cidadania
ATL 162/05.

SEGUIE _____, luntado _____, nesta dat
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 314
Em 20 01 106
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 028/06 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0279/2005

Folha nº 31	do
Processo 441/03	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

15 - DOCREC

15- 0173/2006

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública, Vossa Excelência fez expedir o ofício referenciado, ao qual ora me reporto, contemplando pedido de envio de subsídios para análise do veto total aposto pelo Executivo a texto aprovado por essa Egrégia Câmara, relativo ao Projeto de Lei nº 441/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves.

O texto em evidência – que dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagem estimuladora do exercício da cidadania na publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos públicos municipais – restou vetado pelo Executivo Municipal nos termos das razões devidamente explicitadas por meio do Ofício A.T.L. nº 162/05, às quais nada se tem a acrescentar, até porque se consubstanciam em peça cabal que, de um lado, expressa o entendimento da Administração sobre o tema, e, de outro, submete-o ao reexame dessa Egrégia Câmara. Bem por isso, portanto, não se considera passível de atendimento a solicitação de início mencionada.

Sendo o que me cumpria aduzir, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMLMMS/bam
Rec. Subsídios de Veto

A SGP-15

Em. 30/01/06


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo - Subst.
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 30/01/06
18.40

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data para a documentação rubricado por	
Documento	
folha nº -32- a)	12
20/02/06	Hélio Hideo Takahashi
	Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

-32-

do processo n° 441 de 20 03 20, 02, 06 (a).....

TR

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

JOSE AMENICO

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública

Em:

30/3/2006

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

19.11.15

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 33-

Em 01 / 06 / 06

(a) TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -33- do
Processo 441/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16- 1256/2006

PARECER CONJUNTO Nº /2006 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O VETO APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 441/03

Esta Comissão de Administração Pública entende que não cabe razão ao Executivo para vetar o projeto em tela, que inclui mensagem que estimule a cidadania na publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos públicos municipais, tendo em vista que a iniciativa não determina que o Executivo realize publicidade ou propaganda das suas obras, mas apenas estipula regra geral a ser observada quando este decidir realizar as referidas propagandas.

Dessa forma, manifestamo-nos pela **REJEIÇÃO DO VETO**.

Sala das Comissões Reunidas, em
31/05/06.

2006, 05/06, 16h, 16-1256/2006, 16-1256/2006, 16-1256/2006

16-1256/2006, 16-1256/2006, 16-1256/2006

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 01/06/06

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>01/06/06</u>	RF <u>10.799</u>

M
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>MYRYAM ATHIE</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação	
Em <u>01/06/06</u>	
<i>cf</i>	
Presente	
O prazo para manifestação é de 3 dias, nos	
termos do artigo 63 do R.I.	

Segue <u>juntados</u> nesta data documentos <u>1</u>	
e papel de informação rubricada <u>2</u> sob folha <u>3</u>	
nº <u>3 de 35</u>	
Em: <u>05/09/06</u>	
MÔNICA R. A. PAIVA	
RF 10.799	
Secretária	



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1169/2006

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O VETO APOSTO PELO SENHOR PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 441/2003.

Objetiva-se analisar o veto total aposto pelo senhor Prefeito Municipal ao PL 441/2003, de autoria da Vereadora Claudete Alves, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagem estimuladora do exercício da cidadania na publicidade dos serviços e obras realizadas pelos órgãos públicos municipais.

De acordo com o projeto, é considerada mensagem estimuladora do exercício da cidadania a reprodução de dispositivos constitucionais e legais que versem sobre os direitos humanos, assim como aqueles que proíbam qualquer forma de violência, preconceito e discriminação de raça, origem, religião, gênero ou orientação sexual.

Aprovado a 10 de agosto de 2005 pelas Comissões Permanentes em conformidade ao disposto no art. 84, I, do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, recebendo veto integral por inconstitucionalidade, ilegalidade e ausência de interesse público.

Em suas razões, o Executivo argumenta que o Projeto de Lei fere o art. 37, § 1º da Constituição Federal, e o art. 85 da Lei Orgânica do Município que proíbem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos na publicidade oficial. Além disso, a reprodução de normas legais relativas a direitos humanos e ao combate às formas de violência e discriminação poluiria as peças publicitárias oficiais e poderia induzir à distorção do tema abordado.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer contrário ao veto (fls. 26 e 27), argumentando que os artigos da CF e da LOM mencionados pelo Executivo para justificá-lo já determinam que as propagandas institucionais devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, razão pela qual o pretendido com o presente projeto de lei nelas encontra fundamento.

Como em suas razões de veto, o Executivo argumentou que a matéria é de marcado cunho administrativo, criando entraves ao bom desenvolvimento das campanhas publicitárias contratadas pela Prefeitura e que sua aplicação acarretaria custos adicionais, a Comissão de Administração Pública encaminhou ao Executivo pedido de informações para que esclarecesse os três argumentos que motivaram o veto, justificando melhor quais seriam os elementos que identificam, nas medidas ora propostas, a matéria administrativa alegada; de que modo a aplicação da lei acarretaria entraves ao bom desenvolvimento das campanhas publicitárias e, por último, apresentando informações mais precisas sobre os custos adicionais que seriam suportados pela Prefeitura com a sua aplicação.

O Executivo entendeu que todas as informações que deveriam ser dadas o foram expostas no ofício que comunicou o veto e que nada mais havia a acrescentar.



Câmara Municipal de São Paulo

Diante disso, a Comissão de Administração Pública manifestou-se pela rejeição ao veto, já que não cabia razão ao Executivo para vetar o projeto em tela, tendo em vista que a iniciativa não determina que o Executivo realize publicidade ou propaganda das suas obras, mas apenas estipula regra geral a ser observada quando este decidir realizar as referidas propagandas.

No que diz respeito ao mérito da proposta, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a propositura contribui para o exercício da cidadania, favorece a divulgação de informações de interesse público e colabora para o conhecimento das leis.

Pelas razões apresentadas, somos, portanto, pela **rejeição ao veto**.

Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/09/06

Claudio de Souza – Presidente

Myryam Athie - Relatora

CECE/RB

À SGP-21

Face ao decurso do
prazo previsto no artigo.

364 do RJ

São Paulo, 19/09/06

MÔNICA R. A. PAIVA

RF 10.799

Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 36 e 37

Em 20/02/2009

Ass: *Ma. Jose*

Técnico Administrativo

RF 10940

– “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 441/2003, da Vereadora CLAUDETE ALVES (PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagem estimuladora do exercício da cidadania na publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos públicos municipais. (DOCREC - 1068/05) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

FAVORÁVEL DA MAIORIA	
Folha nº 36	do Proc.
Nº 01-0441	de 2003
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) ~~Em discussão. Não há~~

oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 0441 de 2003

20/02/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº 37 ✓

(a)

Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 7ª Sessão Extraordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2009.

20/02/09

Lúzia de Almeida Leite

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

20/02/09

Ângela Bordin Andreoni

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

02 MAR 2009

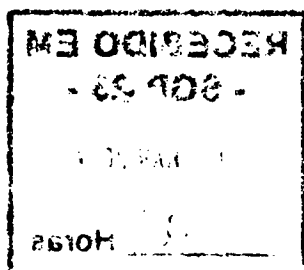
16:20 Horas

Em, 19.02.2009.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Em, 19.02.2009.

MARCOS ANTONIO LEÓNIDAS
Técnico Administrativo



SEGUE em anexo 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 com 1 nº 38140
16/03/09

Roberto Carlos dos Santos
Técnico Administrativo



Folha nº 38 do Processo nº 01-441 de 03
Rodriguez Cur, A. do Santos Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00423/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 19 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagem estimuladora do exercício da cidadania na publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos públicos municipais - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 162, de 06 de setembro de 2005, referente ao PL nº 441/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

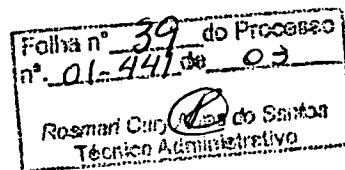

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/mal.

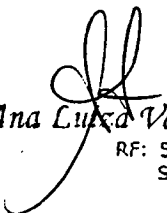


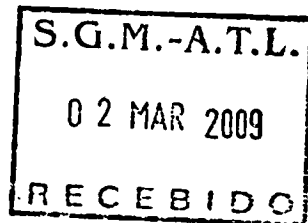
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 423, de 26/02/09, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 441/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves.


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 40 ✓
do processo nº . 01 - 441 1.03. 16/03/09.. (a)

Rosmarl Cruz Alves do Santos
Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 16.03.2009.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 41 31/03/09
Lucas mm76kato

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 41
do processo 01-441 de 2003 31/03/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 17/03/2005
Arquivado novamente em 31/03/2009
Com 41 fls.
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234